

**INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º. 01/2003, de 22 de dezembro de 2003**  
**D.O.E. de 23 de dezembro de 2003**

Dispõe sobre a prestação de contas de governo e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º., da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, 6º.,

Considerando que cabe ao TCM apreciar as contas de governo, mediante parecer prévio, conforme Art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 1º, inciso I, e Arts. 6º e 7º da Lei Estadual n.º 12.160/93;

Considerando a necessidade de realizar uma nítida distinção entre contas de governo e contas de gestão, com indicação de metodologias e procedimentos;

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** As contas de governo serão prestadas anualmente pelo prefeito, com relação a todos os poderes, órgãos, entidades e fundos da administração municipal, com a mesma abrangência da Lei Orçamentária Anual (LOA) a que se refere o art. 165, §5º., da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades dos poderes do município, incluídas as câmaras municipais que disponham de autonomia financeira, bem como os fundos e autarquias, encaminharão, em tempo hábil, seus balanços e demonstrativos ao órgão central de contabilidade do poder executivo, ao qual competirá proceder a consolidação dos resultados, conforme determinado pela Lei Federal n.º 4.320/64, art. 110, parágrafo único.

**Parágrafo único.** A remessa dos documentos, referidos no *caput*, não libera a apresentação, ao Tribunal de Contas dos Municípios, das respectivas prestações de contas de gestão dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos, regulamentadas por instrução normativa específica.

**Art. 3º.** A prestação de contas de governo do município deverá ser entregue pelo Prefeito à Câmara Municipal até 31 de janeiro do ano subsequente, que a encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios até o dia 10 de abril do mesmo ano.

**Parágrafo único.** Se as contas não forem apresentadas no prazo, o Tribunal definirá o responsável e adotará as providências de direito.

**Art. 4º.** As contas de governo serão constituídas dos seguintes documentos:

- I** - Balanço Geral, compreendendo o balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais (anexos XII, XIII, XIV e XV da Lei Federal n.º. 4.320/64);
- II** - anexos auxiliares da Lei n.º 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII);
- III** - cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais;
- IV** - cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas,

alusivas às cifras registradas no balanço geral;

V - relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo sobre a execução dos orçamentos;

VI - cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com o Anexo n.º 01;

VII - quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo n.º 02;

VIII - demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, de acordo com o Anexo n.º 03;

IX - relação dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, os restos a pagar pagos e cancelados;

X - relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do Patrimônio, observando-se ainda que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativa;

XI - quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo n.º 04;

XII - declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária;

XIII - comprovantes da conta "valores" em 31 de dezembro, emitidos pelas respectivas empresas, das quais o município detenha ações;

XIV - balancete consolidado do mês de dezembro;

XV - termo de conferência de caixa, conciliações e última folha dos extratos bancários do mês de dezembro;

XVI - relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, separando os relativos ao INSS e ao fundo próprio de seguridade social;

**Parágrafo Único.** Os demonstrativos previstos nos incisos I e II do *caput* serão consolidados da seguinte forma :

I - os balanços orçamentário e financeiro, incluindo todos os órgãos da administração direta dos poderes do município;

II - o balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, incluindo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos poderes do município, bem como os fundos.

**Art. 5º.** Revoga-se a Instrução Normativa n.º 02/97, de 22 de maio de 1997 e demais disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 22 de dezembro de 2003.

**MODELO 01**

Município: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de: \_\_\_\_\_

**CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL**

## 3.0 IDENTIFICAÇÃO :

NOME COMPLETO			
Empresa :			Contador :
C.G.C. :			C.P.F. :
Endereço Comercial :		Endereço Residencial :	
Rua:	Nº.:	Rua:	Nº.:
Bairro/Distrito :		Bairro/Distrito :	
Município:		Município:	
UF.:	CEP.:	UF.:	CEP.:
Telefone : (    ) -		Telefone : (    ) -	

CONTADOR:PREFEITO MUNICIPAL

ASSIN.: \_\_\_\_\_

ASSIN \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

C.R.C. : \_\_\_\_\_

**MODELO 02**  
**Demonstrativo dos Cálculos da Aplicação em Educação**

<b>EXERCÍCIO :</b>	<b>MUNICÍPIO:</b>
<b>APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - Art. 212 da Constituição Federal -</b>	
Impostos e Transferências Considerados para o Cálculo	<b>VALOR R\$</b>
IPTU	
ISS	
ITBI	
IRRF	
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DIVIDA ATIVA	
QUOTA PARTE DO FPM (FPM + FPM FUNDEF)	
QUOTA PARTE DO ITR	
QUOTA PARTE DO IPVA	
QUOTA PARTE DO ICMS (ICMS + ICMS FUNDEF)	
QUOTA PARTE DO IPI (IPI + IPI FUNDEF)	
LEI COMPLEMENTAR Nº.87/96 (LC 87/96 + LC 87/96 FUNDEF)	
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	
<b>VALOR A APLICAR (ART. 212 C.F.)</b>	
COMPLEMENTAÇÃO FUNDEF	

<b>Despesas Consideradas Como Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	<b>VALOR R\$</b>
(+) GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12 )	
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS A EDUCAÇÃO SEM LASTRO FINANCEIRO	
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS A EDUCAÇÃO	
(-) ENSINO MÉDIO ( sub-função 362 )	
(-) ENSINO PROFISSIONAL ( sub-função 363 )	
(-) ENSINO SUPERIOR ( sub-função 364 )	
(-) DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	
(-) DESPESAS REALIZADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF	
<b>(=) VALOR APLICADO</b>	
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	%
<b>SUPERAVIT/ DEFICIT DE APLICAÇÃO</b>	

**MODELO 03**

Município: \_\_\_\_\_ Exercício: \_\_\_\_\_

**APLICAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

<b>- Receitas</b>		<b>Valor</b>
ICMS (15%)	(+) R\$	
IPI / EXP (15%)	(+) R\$	
FPM (15%)	(+) R\$	
Lei Comp. 87/96 ( 15% )	(+) R\$	
Complementação do FUNDEF	(+) R\$	
Rendimento de Aplicações Financeiras	(+) R\$	
<b>Total a aplicar</b>	(=) R\$	
Mínimo de 60% - Valorização do Magistério	(=) R\$	
Máximo de 40% - Manutenção e Desenvolvimento	(=) R\$	
<b>- Despesas</b>		
<b>Programa de Valorização do Magistério</b>		
Remuneração dos Profissionais do Magistério	(+) R\$	
Encargos	(+) R\$	
<b>Sub-total</b> .....( _____ %)	(=) R\$	
<b>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>		
<b>Sub-total</b> .....( _____ %)	(=) R\$	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	(=) R\$	

TESOUREIRO/RESPONSÁVEL  
PELO CONT. INTERNO

CONTADOR

PREFEITO  
MUNICIPAL

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME : \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA : \_\_\_\_\_ CRC : \_\_\_\_\_ Visto

**MODELO 04**

Demonstrativo dos Cálculos da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>EXERCÍCIO :</b>	<b>MUNICÍPIO:</b>
<b>APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Emenda Constitucional N° 29 -</b>	
<b>Impostos e Transferências Considerados para o Cálculo</b>	<b>VALOR R\$</b>
IPTU	
ISS	
ITBI	
IRRF	
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DIVIDA ATIVA	
QUOTA PARTE DO FPM ( FPM + FPM FUNDEF )	
QUOTA PARTE DO ITR	
QUOTA PARTE DO IPVA	
QUOTA PARTE DO ICMS ( ICMS + ICMS FUNDEF )	
QUOTA PARTE DO IPI ( IPI + IPI FUNDEF )	
LEI COMPLEMENTAR N.º 87/96 ( LEI KANDIR )	
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	
<b>VALOR A APLICAR ( % conforme ART. 77 ADCT)</b>	

<b>Despesas Consideradas Como Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>VALOR R\$</b>
(+) GASTOS COM SAÚDE ( FUNÇÃO 10 )	
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO EXERCÍCIO, RELATIVO A SAÚDE, SEM LASTRO FINANCEIRO	
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS A SAÚDE	
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS	
(-) SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	
(-) SANEAMENTO BASICO ( exceto para controle de vetores )	
(-) DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E OPERAÇÕES DE CREDITOS	
<b>(=) VALOR APLICADO</b>	
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>%</b>
<b>SUPERAVIT/ DEFICIT DE APLICAÇÃO</b>	